

MENSAGEM Nº 288

Sonora/MS, 30 de abril de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

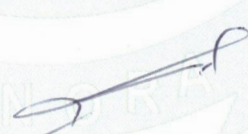
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 234, que Altera o caput e o § 1º do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 que "Institui o Programa PROTEGE SONORA, estabelece critérios para atendimento social e emergencial" e revoga a Lei 781/2017.

Com o intuito de regulamentar forma de concessão de benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade e adequando tanto para a Gerência de Saúde quanto a Gerência de Ação Social e Trabalho, emitirem laudo da situação para que possa ser efetivamente concedido.

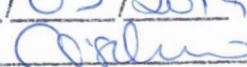
Desta forma, necessário se faz o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e votação por essa Augusta Casa de Leis.

Assim, espero que, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo: nº	70
	03 / 05 / 2019
Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera o caput e o § 1º do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 que "Institui o Programa PROTEGE SONORA, estabelece critérios para atendimento social e emergencial" e revoga a Lei 781/2017.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O atendimento emergencial será realizado pela Gerência Municipal de Assistência Social e pela Gerência Municipal de Saúde, as quais compete a emissão de laudo, onde deverá ser especificado o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º Só poderão ser beneficiários do Programa PROTEGE SONORA que tenham renda familiar "per capita" mensal não superior a meio salário mínimo ou que esteja desempregado, doente, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, mesmo que sejam beneficiários de outros programas federais ou estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei 781/2017 e demais disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

PARECER N°: 023/2019

PROJETO DE LEI N° 240/2019

DATA: 01/07/2019

ASSUNTO: "PROGRAMA PROTEGE SONORA"

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE SONORA-MS

EMENTA: "Altera o caput e o § 1º do artigo 4º da Lei n 489 de 19 de dezembro de 2007 que Institui o Programa PROTEGE SONORA, estabelece critérios para atendimento social e emergencial" e revoga a Lei 875/2019.

Trata-se o presente pedido, de CONSULTA, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o PROJETO DE LEI N° 240/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

1. DA CONSULTA FORMULADA /

RELATÓRIO

Dispõe a proposição sobre alteração da Lei Municipal n° 489/07 que Instituiu o Programa Protege Sonora.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Orgânica Municipal:

Estabelece ainda o Art. 65, VI, VII e X, da Lei

Art. 65 - Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Nota-se que o Presente Projeto de Lei trata de serviços públicos e organização administrativa.

Assim, conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" c/c Art. 65, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham matéria financeira e orçamentária e sobre diretrizes orçamentárias.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei.

2.2 - QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Preconiza o Art. 37 da Constituição Federal, que os Municípios deverão obedecer ao "Princípio da Legalidade". Assim, não pode a Administração Pública Direta e Indireta, afastar-se deste princípio e sobre este aspecto será abordada a matéria

Dispõe ainda o Art. 16, I da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, in verbis:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

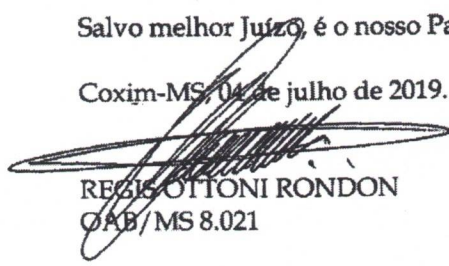
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, possui o Projeto de Lei amparo legal no Art. 2; Art. 30, I; Art. 37; Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal c/c Art. 16, I; Art. 65, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Lei, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 04 de julho de 2019.


REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 18/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 240/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O *CAPUT* E O § 1.º DO ARTIGO 4.º DA LEI 489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O PROGRAMA PROTEGE SONORA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO SOCIAL E EMERGENCIAL" E REVOGA A LEI 875/2019".

I – O RELATÓRIO

Os autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi-nos encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis.

Diz que as alterações são com o intuito de regulamentar forma de concessão de benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade, adequando tanto para a Gerência de Saúde quanto para a Gerência de Ação Social e Trabalho.

O art. 1.º traz a nova redação ao *caput* do art. 4.º da Lei 489/2007; e o art. 2.º refere-se a mudança do § 1.º do art. 4.º que passa a vigorar com nova redação.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

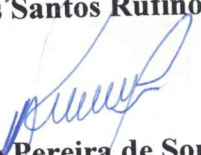
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

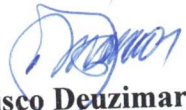
O Projeto de Lei ora mencionado encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 05 de julho de 2.019.


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro.



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 18/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 240/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O *CAPUT* E O § 1.º DO ARTIGO 4.º DA LEI 489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O PROGRAMA PROTEGE SONORA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO SOCIAL E EMERGENCIAL" E REVOGA A LEI 875/2019".

I – O RELATÓRIO

Os autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi nos encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis.

Diz que as alterações são com o intuito de regulamentar forma de concessão de benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade, adequando tanto para a Gerência de Saúde quanto para a Gerência de Ação Social e Trabalho.

O art. 1.º traz a nova redação ao *caput* do art. 4.º da Lei 489/2007; e o art. 2.º refere-se a mudança do § 1.º do art. 4.º que passa a vigorar com nova redação.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

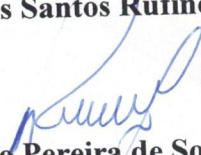
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei ora mencionado encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 05 de julho de 2.019.


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro.